

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 717/2021

AUTORES:

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
AO SENHOR CARLOS ALBERTO GARCIA.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 718/2021**

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Carlos Alberto Garcia.

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Carlos Alberto Garcia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

**Tercilio Turini**

**Deputado Estadual**

**Luiz Claudio Romanelli**

**Deputado Estadual**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Carlos Alberto Garcia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O ex-jogador Carlos Alberto Garcia é um dos maiores ídolos da história do Londrina Esporte Clube. Estimado pela torcida e saudado pelos londrinenses onde quer que esteja, sempre demonstra sua paixão pelo LEC e também pela cidade que o acolheu na década de 1970, quando chegou para jogar no Tubarão, emprestado pelo Corinthians.

Pessoa bastante simpática, atenciosa e de muitos amigos, é respeitado pelo caráter e honradez. Comunicativo, está sempre à disposição para falar sobre sua carreira vitoriosa no Londrina, time que defendeu por três vezes e em todas proporcionou grandes alegrias aos torcedores com os 89 gols que marcou.

Também conhecido como o "Bem Amado" por jogar beijos para torcida em suas comemorações, Garcia protagonizou momentos históricos na vida do Tubarão: em 1981, marcou o gol que garantiu o título de Campeão Paranaense; em 1977, na lendária campanha que levou o Londrina ao quarto lugar no Campeonato Brasileiro, marcou sete gols e consolidou a sua condição de ídolo.

Toda garra, emoção e vontade de vencer que marcaram sua trajetória dentro do campo, igualmente se sobressaem na relação apaixonada que Carlos Alberto Garcia mantém com o Tubarão como torcedor. São de arrepiar as imagens do ídolo chorando na arquibancada, após a vitória do LEC sobre o Vasco por 3 a 0 na última rodada do campeonato, no dia 28 de novembro, garantindo a permanência do clube na Série B do Brasileirão.

Lágrimas de alegria e de alívio, sentimentos vindos do coração, completa expressão de quem estava agoniado e deixou aflorar o verdadeiro amor pelo Tubarão, não se importando em extravasar e chorar ao lado da torcida que comemorava o importante resultado. Foi uma declaração pública de como o Londrina é relevante na vida do ídolo.

Não é à toa que Carlos Alberto Garcia foi homenageado pelo LEC com uma estátua de quase dois metros. Fora do campo, chegou a presidir o clube num momento de muitas dificuldades. Também foi vereador, presidente da Câmara Municipal de Londrina, comentarista de rádio e atualmente é empresário como representante de uma empresa de consórcio.

Nascido em Flórida Paulista, no estado de São Paulo, Carlos Alberto Garcia vive no Paraná há mais de 45 anos. Por tudo que fez pelo Londrina Esporte Clube, pelas conquistas e pela alegria que transmitiu à torcida, pelo que representa para o futebol paranaense e por sua paixão pelo município de Londrina, o merecido título de Cidadão Honorário do Paraná é um reconhecimento e um ato de gratidão da Assembleia Legislativa do Paraná.

Parabéns Garcia! O eterno "Bem Amado" do Tubarão!

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta para o reconhecimento deste ídolo do esporte paranaense, pedimos o apoio e a consequente aprovação deste projeto de lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **718** e o código CRC **1E6F3A8A2A0A9AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2206/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 717/2021**.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2206** e o código CRC **1C6A3A8B3D0E0FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2239/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 20:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2239** e o código CRC **1A6D3C8B3B1B6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Centro Legislativa Presidente Aníbal Khury

Ofício nº 01/2021 liderança

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

**Exmo. Senhor Presidente,**

Por meio deste, dirigimo-nos mui respeitosamente a Vossa Excelência, através da Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para informar que em reunião do CDN deliberamos por apoiar a propositura do Projeto de Lei para concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Carlos Alberto Garcia.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, agradecendo a disponibilidade apresentada, colocamo-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

*Atenciosamente,*

**DOUGLAS FABRICIO**  
Líder CDN

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR TRAIANO**  
Presidente da Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do  
Paraná  
Neste Edifício  
Curitiba - PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 91813782021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **CARLOS ALBERTO GARCIA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **EUCLIDES GARCIA** e **VILSE RODRIGUES GARCIA**, nascido(a) aos 12/04/1954, natural de **FLORIDA/SP**, documento de identificação 135141267 SESP/PR, CPF 048.218.823-53.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:22 de 06/12/2021



91813782021





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/12/2021 às 13:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 048.218.823-53.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AE.3A8D.43EE.D205 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **CARLOS ALBERTO GARCIA**

CPF: **048.218.823-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CARLOS ALBERTO GARCIA**, CPF 048.218.823-53, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h24min33 do dia 06/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **W254.1E53.IAIF.BNQ9**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 15/2/2022

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
<b>PSD – 8 títulos</b>				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/2021	Lei nº 20.0955, de 10/01/22
768/2021	Mauro Moraes	4	14/12/21	
648/2020	Hussein Bakri	5	18/11/20	
<b>PSL – 8 Títulos</b>				
451/2019	Delegado Francischini	1	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	A R Q U I V A D O
582/2019	Emerson Bacil	2	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	3	10/6/2019	Lei nº 20.028, de 29/11/19
482/2019	Delegado Fernando Martins	4	18/6/2019	Lei nº 19.946, de 24/9/19
246/2021	Delegado Francischini	5	31/5/21	
<b>PSC – 8 títulos</b>				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	Lei nº 20.311, de 10/9/20
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	
507/2021	Cantora Mara Lima	6	25/8/2021	
<b>PSB – 8 títulos</b>				
25/2019	Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19*
785/2019	Curi	2	15/10/19	Lei nº 20.154, de 17/3/20
13/2021	Romanelli e Curi	3	9/02/21	Lei nº 20.751, de 18/10/21
654/2021	Romanelli, Curi, Mauro e Traiano	4	16/11/2021	
<b>PT – 8 títulos</b>				
476/2021	Tadeu Veneri e Goura	1	16/9/2021	
702/2021	Professor Lemos	2	29/11/21	
		3		
		4		
<b>CIDADANIA – 4 títulos</b>				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	A R Q U I V A D O
717/2021	Tercilio e Romanelli	2	29/11/21	
506/2021	Douglas	3	28/9/21	
		4		
<b>PROS – 4 títulos</b>				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
1/2022	Soldado Fruet	3	7/2/2022	
		4		
<b>PP – 4 títulos</b>				
		1		
		4		



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

<b>PSDB – 4 Títulos</b>				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei nº 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20
640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei nº 20.409, de 7/12/2020
				QUOTA ESGOTADA
<b>PTB – 4 Títulos</b>				
		1		
		4		
<b>PV – 4 Títulos</b>				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	Lei nº 20.182, de 16/04/20
852/2019	Soldado Adriano José	2	18/11/19	Lei nº 20.545, de 27/04/21
352/2020	Soldado Adriano José	3	01/06/20	Lei nº 20.623, de 24/06/21
		4		
<b>MDB – 4 Títulos</b>				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei nº 20.140, de 3/03/20
775/2021	Anibelli Neto	2	7/12/2021	
		3		
		4		
<b>DEM – 8 Títulos</b>				
17/2022	Plauto Miró	1	7/2/22	
754/2021	Plauto	2	13/12/21	
22/2022	Maria Victória e Élio	3	14/2/22	
24/2022	Plauto	4	14/2/22	
<b>PL – 4 Títulos</b>				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/2020	Lei nº 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
		3		
		4		
<b>PODE – 4 Títulos</b>				
		1		
		4		
<b>PDT – 4 Títulos</b>				
503/2019	Goura	0	25/6/19	A R Q U I V A D O
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/2019	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/2021	Lei nº 20.829, de 30/11/21
316/2021	Goura	3	5/7/2021	
		4		
<b>PMN – 4 Títulos</b>				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		
<b>PATRIOTA – 4 Títulos</b>				
		1		
		4		
<b>REPUBLICANOS – 4 Títulos</b>				
		1		
		2		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3310/2022

Informo que foi anexado ao processo legislativo documentos exigidos para concessão de título de Cidadão Benemérito, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3310** e o código CRC **1A6F4D4A9D3C1CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2109/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2109** e o  
código CRC **1C6E4E4A9E3E1DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 908/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 717/2021

–

–

Projeto de Lei nº 717/2021

Autor: Deputado Tercílio Turini e Deputado Luiz Claudio Romanelli.

Concede o Título de Cidadão Honorário Estado do Paraná ao Sr. Carlos Alberto Garcia.

**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREECHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

–

–

### PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini e do Deputado Luiz Claudio Romanelli, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Carlos Alberto Garcia, nascido em Flórida Paulista, São Paulo.

Carlos Alberto foi um dos maiores ídolos do Londrina Esporte Clube, vereador, Presidente da Câmara municipal de Londrina, comentarista de rádio e atualmente é empresário, como representante de uma empresa de consórcio.

### FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do REGIMENTO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

honorário que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo títulos de cidadão honorário e benemérito do Estado do Paraná, vejamos:

**Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.**

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito anexado pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei em comento, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão honorário.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o Sr. Carlos Alberto Garcia atende os requisitos legais, vejamos:

**Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:**

**I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;**

**II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;**

**III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;**

**IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;**

**V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.**

**Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.**

Regista-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei a Certidão de Antecedentes Criminais do homenageado, às fls. 05, conforme exigência contida no §1º do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**, bem como, **no âmbito estadual, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

—  
—  
—

### **CONCLUSÃO**

—  
—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTOS**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



---

#### DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2022, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **908** e o  
código CRC **1D6E4C5F6A3D8BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3524/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 717/2021, de autoria dos Deputados Tercilio Turini e Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de fevereiro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de março de de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2022, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3524** e o código CRC **1C6B4F6C7E4F6CC**